

PARECER DE CUSTOS Nº 13/2019

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 13 de Novembro de 2019
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº 59530.001250/2019-30

1. OBJETIVO

Emitir parecer de custos à proposta financeira apresentada pela empresa “Santa Fé Construções Ltda. - EPP” (Santa Fé Engenharia - CNPJ: 11.949.783/0001-70), referente ao Edital nº 15/2019, Pregão Eletrônico, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nas dependências da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF, inserida no processo nº 59530.001250/2019-30.

2. ANÁLISE

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada às fls. 395 a 410, sobre a qual se observa:

2.1. No “Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, a licitante apresentou os percentuais e valores unitários de “Custos Indiretos” e “Lucro”, para todos os profissionais envolvidos, de 8,54%, superiores aos apresentados pela Codevasf, e superiores também, inclusive, ao apresentado no Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, disponível no Portal de Compras (www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal, parâmetro de referência.

2.2. Na Planilha Resumo apresentada, foi observado erro na somatória do Total do Apoio Administrativo, cujo resultado correto, pelos preços apresentados pela licitante, seria de R\$ 404.467,92, ao invés de R\$ 348.332,16. Com a correção, o valor global da proposta, envolvendo a somatória geral dos serviços, seria de R\$ 752.800,08, ao invés dos R\$ 696.664,32 apresentados. Esse valor é superior ao orçado pela Codevasf, R\$ 747.991,20. O valor mensal de R\$ 62.733,34 também é superior ao orçado pela Codevasf, de R\$ 62.332,60, além dos valores mensais e anuais para todos os serviços também serem superiores aos da Codevasf.

2.3. Sendo assim, esses itens estão em desconformidade com as cláusulas 5.1, 6.1.6 do Edital, com o item 12.2.8 dos TR e outros.

Tendo em vista as inconformidades descritas, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.



3. CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no item “2. Análise”, sugere-se que a proposta financeira apresentada não seja acatada.

À 3ª SL – 13/11/2019

Segue parecer de custos da proposta financeira apresentada às fls. 395 a 410 pela empresa Santa Fé Construções Ltda. - EPP” (Santa Fé Engenharia - CNPJ: 11.949.783/0001-70).

Victor Miguel O. Martin
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR